



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº. 140/2010

De 19 de Maio de 2010

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder indenizações aos munícipes que, de boa-fé, construíram e/ou realizaram benfeitorias em áreas públicas municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da presente Lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder indenizações aos munícipes que, de boa-fé, construíram e/ou realizaram benfeitorias em áreas públicas municipais, a exemplo de quiosques, bares, barracas e similares, na ocasião da retomada das mencionadas áreas, pelo poder público municipal.

Art. 2º - As referidas indenizações serão precedidas de cadastramento dos beneficiados, bem como das obras objeto da indenização, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a qual deverá confeccionar um Laudo Técnico Descritivo e de Avaliação, a fim de fundamentar o valor a ser indenizado, em caso de deferimento pela Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária existente.

Parágrafo único. Se necessário, serão abertos créditos extraordinários, para fazer face às despesas referidas nesta Lei, na forma da legislação específica.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
EM 19 DE MAIO DE 2010.**

RILZA VALETIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita Municipal

MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000